



INSCRIÇÃO DE JOGADORES ESTRANGEIROS

ÉPOCA 2019/2020

Por terem surgido dúvidas relativamente à inscrição de atletas estrangeiros para a época desportiva 2019/2020, informa-se aos clubes filiados e demais interessados que deverão ser observados os requisitos obrigatórios, de acordo com os artigos 23.º e 32.º, do Regulamento do Estatuto, da Categoria da Inscrição e Transferência de Jogadores, da FPF, que passamos a transcrever :

ARTIGO 23.º REGISTO DE JOGADOR ESTRANGEIRO

1. O registo de jogador estrangeiro depende obrigatoriamente da verificação da regularidade da sua situação legal em Portugal, atestada mediante a entrega na LPFP ou na respetiva Associação Distrital ou Regional, de uma cópia certificada dos documentos de identificação e dos documentos legalmente exigidos com vista à entrada e permanência em território nacional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são aceites os seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo de cidadão da União Europeia;
 - b) Visto de Estada Temporária (visto tipo D);
 - c) Visto de residência;
 - d) Autorização de residência; ou
 - e) Manifestação de interesse apresentada nos termos e para efeitos do artigo 88º (Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada), ou nos termos e efeitos do artigo 123º (Regime Excecional), ambos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua versão atualizada, documentos que a acompanham e comprovativo da sua entrada no SEF.

.../



/...

Quando o jogador estrangeiro não está inscrito, deve ser dado cumprimento ao artigo 32.º, do mesmo regulamento e que abaixo transcrevemos:

ARTIGO 32.º JOGADORES NÃO INSCRITOS

1. Sob pena de irregularidade, qualquer jogador não inscrito na FPF não pode participar em jogos oficiais por um clube.
2. Os clubes devem comunicar à FPF a identificação dos jogadores estrangeiros que aí treinem sem inscrição em vigor, com indicação do período presumível da sua permanência e data de regresso ao país de origem.
3. O cumprimento do disposto do número anterior deve ser realizado no prazo de 48 horas da chegada do jogador ao clube, por meio escrito dirigido para o endereço de correio eletrónico: estrangeiros@fpf.pt.

Nota: Chamamos a atenção que o não cumprimento destes requisitos a nível desportivo, implica o respetivo procedimento disciplinar, em conformidade com o artigo 126.º-A (Incumprimento do dever de cuidado), do RDFPF.

Pel' A Direção